

SAAJ

Rec. 2101/37.

IV/ZH.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1951.

Reunión ordinaria da Res³⁸

Presidente

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Antonio Camilo Vieira contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeronáuticos por não responder com os termos do recibo que a mesma lhe exigiu para cumprimento do acórdão da 3a. Câmara deste Conselho que mandou pagar ao reclamante as despesas com o tratamento médico a que foi submetido;

CONSIDERANDO que a recusado reclamante, cujo recurso foi provido, não tem nenhum fundamento;

CONSIDERANDO que os termos do recibo estão em perfeita conformidade com os termos do acórdão da 3a. Câmara;

CONSIDERANDO que esse acórdão só se referiu, e nem podia ser de outro modo, à responsabilidade da Caixa pelas despesas com o tratamento de saúde do reclamante, uma vez que reconheceu lhe assistir direito ao seu reembolso pelo valor integral;

CONSIDERANDO que a medida da Caixa depositando a importância recusada sem motivo é justa e legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Junta Administrativa da Caixa reclamada abra uma conta corrente em favor do associado, ocorrendo a prescrição caso o mesmo não reclame a respectiva liquidação, e que na hipótese de reclamação em juízo a Caixa compareça e efetue o pagamento ou

Rec. 2404/37.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Antonio Camilo Vieira contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviadores por não concordar com os termos do recibo que a mesma lhe exigiu para cumprimento do acórdão da 3a. Câmara deste Conselho que mandou pagar ao reclamante as despesas com o tratamento médico a que foi submetido:

CONSIDERANDO que a recusa do reclamante, cujo recurso foi provido, não tem nenhum fundamento;

CONSIDERANDO que os termos do recibo estão em perfeita conformidade com os termos do acórdão da 3a. Câmara;

CONSIDERANDO que esse acórdão só se referiu, e nem podia ser de outro modo, à responsabilidade da Caixa pelas despesas com o tratamento de saúde do reclamante, uma vez que reconheceu lhe assistir direito ao seu reembolso pelo valor integral;

CONSIDERANDO que a medida da Caixa depositando a importância recusada sem motivo é justa e legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Junta Administrativa da Caixa reclamada abra uma conta corrente em favor do associado, ocorrendo a prescrição caso o mesmo não reclame a respectiva liquidação, e que na hipótese de reclamação em juízo a Caixa compareça e efetue o pagamento ou

faça o necessario deposito.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Americo Ludolf Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 1312139